

**NOVAS CONFIGURAÇÕES DE TRABALHO E A PERMANÊNCIA DA
EXPROPRIAÇÃO: ANÁLISE DA SUPEREXPLORAÇÃO DO TRABALHO POR
PLATAFORMAS DIGITAIS**

**NEW LABOR CONFIGURATIONS AND THE PERMANENCE OF
EXPROPRIATION: ANALYSIS OF THE OVEREXPLOITATION OF LABOR BY
DIGITAL PLATFORMS**

Recebido em: 10/02/2025

Aceito em: 30/03/2025

Publicado em: 10/06/2025

Ana Aparecida Morais de Oliveira¹ 
Universidade do Extremo Sul Catarinense

Celina Elias Gomes Gonçalves² 
Universidade do Estado de Mato Grosso

Graziele Paceliuka De Cáprio Cardovani³ 
Universidade do Estado de Mato Grosso

Osmara Evangelista Barbosa⁴ 
Universidade do Estado de Mato Grosso

Miguel Rodrigues Netto⁵ 
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: Este artigo propõe uma discussão sobre a expropriação do trabalho a partir de uma análise do trabalho mediado por plataformas digitais no século XXI. Neste sentido apresentará um percurso histórico de situações econômicas e socioculturais que impactaram diretamente nas transformações do mundo do trabalho e foram precursoras da plataformização digital do trabalho, particularmente a partir da mudança do fordismo/taylorismo para o toyotismo como mote predominante de trabalho desde a segunda metade do século XX até os nossos dias. O objetivo é analisar como o trabalho por plataformas digitais pode levar a uma superexploração do trabalhador,

¹ Doutoranda em Desenvolvimento Socioeconômico pela Universidade do Extremo Sul Catarinense com período sanduíche na Universidade Nacional de Entre Rios – UNER, Argentina. Mestre em Política Social, Estado e Direitos Sociais pela Universidade Federal de Mato Grosso. Técnica-Administrativa e Coordenadora do curso de Especialização em Juventude e Transformações Sociais Contemporâneas na UNEMAT/Sinop/MT. E-mail: kamana@unenat.br

² Mestranda de Sociologia em Rede Nacional pela Universidade do Estado de Mato Grosso. Professora efetiva da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT em Sorriso/MT. E-mail: celina.goncalves@unemat.br

³ Mestranda de Sociologia em Rede Nacional pela Universidade do Estado de Mato Grosso. Professora efetiva da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT em Cuiabá/MT. E-mail: graziele.cardovani@unemat.br

⁴ Mestranda de Sociologia em Rede Nacional pela Universidade do Estado de Mato Grosso. Professora efetiva da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT em Juara/MT. E-mail: osmara.barbosa@unemat.br

⁵ Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Professor Adjunto da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT atuando como docente no Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional – ProfSocio e no Programa de Pós-Graduação em Linguística – PPGL. Coordenador do projeto de pesquisa: Juventude, Políticas Públicas e Ensino de Sociologia: conexões e diálogos. E-mail: miguel.rodrigues@unemat.br

intensificando o labor e perpetuando a expropriação. A justificativa e relevância deste artigo se deve ao fato de lançar um olhar crítico numa perspectiva da totalidade sobre estas novas relações de trabalho que dissimulam a relação capital e trabalho e levam o trabalhador a um discurso de autonomia e flexibilidade que precarizou mais ainda o labor. Como resultado percebemos que a inserção do uso das plataformas digitais no cotidiano dos trabalhadores aumentou o processo de exploração e intensificação do trabalho.

Palavras-chave: Intensificação; Superexploração; Plataformas Digitais; Trabalho.

Abstract: This article proposes a discussion on the expropriation of labor based on an analysis of work mediated by digital platforms in the 21st century. In this sense, it will present a historical path of economic and sociocultural situations that directly impacted the transformations of the world of work and were precursors of the digital platformization of work, particularly from the change from Fordism/Taylorism to Toyotism as the predominant theme of work from the second half of the 20th century to the present day. The objective is to analyze how work through digital platforms can lead to the overexploitation of workers, intensifying labor and perpetuating expropriation. The justification and relevance of this article is due to the fact that it casts a critical eye from a perspective of the whole on these new labor relations that disguise the relationship between capital and labor and lead workers to a discourse of autonomy and flexibility that has made labor even more precarious. As a result, we realize that the insertion of the use of digital platforms in the daily lives of workers has increased the process of exploitation and intensification of labor.

Keywords: Intensification; Overexploitation; Digital Platforms; Labor.

INTRODUÇÃO - ANTECEDENTES SOCIOECONÔMICOS E CULTURAIS E O TRABALHO POR PLATAFORMAS NO CENÁRIO MUNDIAL

O século XXI tem sido carregado de grandes mudanças que reconfiguram a maneira como nos relacionamos, trazendo uma crescente interconexão entre as pessoas por meio das tecnologias da informação, as quais tem alterado as relações de trabalho e gerado grandes transformações socioeconômicas e culturais. Nos últimos anos o mundo assistiu à desregulamentação da economia e à flexibilização do trabalho, estimulados pela globalização, pelo avanço tecnológico e pelas políticas econômicas neoliberais.

As políticas econômicas neoliberais ganharam força na segunda metade do século XX e continuam moldando o cenário socioeconômico global no século XXI. Com base na ideia de que o mercado deve ter primazia e que a intervenção do Estado na economia deve ser mínima, essas políticas impactaram várias áreas da vida social. Elas impulsionaram, por exemplo, privatizações de empresas estatais, a abertura comercial e a flexibilização das leis trabalhistas, o que, em muitos casos, levou também à precarização das condições de trabalho.

O desenvolvimento tecnológico e a globalização propiciaram o surgimento de transações comerciais, financeiras e serviços entre os países, permitindo o aprofundamento das relações sociais, econômicas e políticas entre os povos, possibilitando a execução de atividades comerciais para mercados distantes. No entanto, esse “desenvolvimento e as manifestações dessa revolução tecnológica foram moldadas pelas lógicas e interesses do capitalismo avançado, sem limitarem às expressões desses interesses” (Castells, 1999, p. 50).

As economias são agora mais próximas do que antes e estão inter-relacionadas, pois as fronteiras entre os países tornaram-se mais acessíveis de acordo com os interesses econômicos e políticos da classe dominante. Assim, “o capital, cada vez mais arisco, encontrou nas tecnologias digitais o intermediário de que precisava para desvencilhar de boa parte das obrigações e responsabilidades sociais trabalhistas” (Manzano, 2022, p. 01).

Esse fenômeno permitiu a circulação de bens, serviços, capitais e informações em grande escala, porém, mais competitivas com um significativo “aumento da concorrência econômica global num contexto de progressiva diferenciação dos cenários geográficos e culturais para a acumulação e a gestão de capital” (Castells, 1999, p. 40).

Temos que desse sistema econômico não viria mais nada “a não ser mais capitalismo: cada modo de produção desenvolve as tecnologias que são compatíveis com seus pressupostos históricos, por isso do desenvolvimento tecnológico promovido pelo capital viria apenas mais e mais capitalismo” (Lessa, 2013, 63).

Essas transformações materializaram-se na consolidação das plataformas digitais, estabelecendo-se um cenário de insegurança e precarização para muitos trabalhadores com várias formas novas de emprego que surgiram, uma delas é a oportunidade de trabalhar em plataformas digitais ou economia Gig. A Economia Gig atua na contratação de mão de obra específica, por um curto período, ou seja, contrato temporário e freelancer.

Além disso, houve uma mudança cultural relevante: cada vez mais, a sociedade passou a apreciar a ideia de autonomia e flexibilidade no trabalho, pois, a promessa de que o trabalhador poderia controlar sua própria rotina fez com que a economia Gig, onde o trabalho é realizado em “bicos” ou serviços pontuais, se expandisse e fosse aceita em diferentes contextos. Porém, “essas profundas transformações no tempo e no espaço acarretam também o aprofundamento da superexploração do trabalho e das contradições sociais” (Felix, 2022, p. 02).

As corporações multinacionais com o intuito de gerar mais lucros, otimizaram os custos da fabricação e desloca partes da produção para países mais pobres, com mão de obra mais barata. Houve uma diminuição dos chamados empregos formais, com proteção de leis trabalhista que conferia alguma estabilidade ao trabalhador, culminando no aumento dos empregos informais e temporários, um processo conhecido como “flexibilização” do trabalho. De acordo com a análise feita por Shinestsck, (2020, p. 79).

No Brasil, muitos obstáculos têm sido impostos para o reconhecimento do vínculo empregatício entre os trabalhadores e as plataformas digitais, dificultando a concessão de direitos básicos a essa coletividade e viabilizando a realização de trabalho em condições totalmente desumana (Shinestsck, 2020, p.79).

Observa-se que o desenvolvimento das plataformas digitais proporcionou o aparecimento de novas formas de empreendimentos: como a digitalização de serviços e o surgimento de aplicativos de intermediação entre consumidores e trabalhadores. No entanto, essas novas formas de trabalho “mediadas por plataformas digitais ou por mecanismos de inteligência artificial, são acompanhadas de intensa precarização” (Shinestsck, 2020, p. 91-92).

Nessas empresas, como Uber, Airbnb, iFood e outras, houve a consolidação da intermediação direta por meio do app de tarefas realizadas pelos próprios trabalhadores nesses aplicativos, mantendo apenas uma presença no mercado, sem precisar de uma relação formal com os trabalhadores; “os proprietários dos grandes blocos de capital [...] transferem os riscos dos negócios para os/as trabalhadores/as, terceirizam as atividades menos rentáveis para empresas de menor porte e com menos poder de mercado” (Manzano, 2002, p. 01).

Essa mudança no trabalho é traduzida em uma “economia sob demanda”, em que o pagamento é feito pelo tempo ou tarefa realizada, sem adicional de taxas como impostos, seguro social, férias ou estabilidade. Do lado do trabalhador essa mudança cultural é acompanhada pela valorização da flexibilidade e da autonomia no trabalho. Do ponto de vista sociológico, podemos afirmar que,

Conjugando o rótulo do trabalho autônomo (ou a negação da própria relação de trabalho) com o contrato por tarefa, o/as trabalhadores/as, além de não terem salário, renda ou jornada garantida em seus contratos, não gozam de qualquer direito, mesmo quando conseguem um serviço (Antunes; Filgueiras, 2020, p. 33).

Apesar do discurso de autonomia e flexibilidade para os trabalhadores que aderiram ao trabalho por plataforma, há de ser considerado que os trabalhadores estejam inseridos nesta forma de trabalho pelas dificuldades para sua própria sobrevivência ou de sua família, considerando a perda dos direitos, a eliminação de postos de trabalho pelo avanço da tecnologia digital e os rebaixamentos de salário com a redução do poder de compra.

Estes trabalhadores vivem em condições precarizadas, inseridos num “disfarce”, a exemplo disso temos o serviço da Uberização; “a uberização é um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo, assim, a aparência de “prestação de serviços” e obliterando as relações de assalariamento e de exploração de trabalho” (Antunes, 2020, p. 10).

Numa perspectiva histórica, é possível afirmar que, esse avanço tecnológico intensifica a “exploração do trabalho pelo capital, inserida num modo de produção que leva ao extremo tradicional conflito de classes que marca toda a história” (Marx, 1996, 86).

Nos últimos anos, a economia do freelancer explodiu, com a ideia de que o trabalhador tem total controle sobre o seu tempo e suas atividades. No entanto, a chamada autonomia das plataformas é, na verdade, um eufemismo que mascara um modelo que, em muitos casos, pode ser interpretado como uma nova forma de exploração. O trabalhador assume os riscos, paga por seu próprio equipamento e é submetido a um rígido controle do algoritmo, que define horários e pagamento seguindo critérios definidos pela própria plataforma, muitas vezes de forma pouco transparente.

Portanto, o trabalho em plataformas reverbera uma reconfiguração do sistema capitalista, onde a precariedade é disfarçada pela flexibilidade e a exploração se adapta às novas ferramentas digitais, multiplicando desigualdades e consolidando-se como uma das mais marcantes características do trabalho contemporâneo.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A produção deste artigo foi realizada utilizando-se do método histórico-dialético, buscando desvelar o objeto em sua totalidade, essência e contradições. Utilizou-se da revisão da literatura pertinente ao tema, por meio de referências bibliográficas em sua maioria marxista e fontes jurídicas. A análise foi feita a partir das leituras e observação do cotidiano de alguns trabalhadores de plataforma digital como os motoristas por aplicativos tal qual a UBER, e os entregadores como os da I-food. O artigo conta com os resumos em língua portuguesa e língua inglesa e foi estruturado em cinco tópicos, incluindo a introdução na qual apresenta os antecedentes históricos que levaram à chegada do trabalho por plataforma, um tópico onde se discute a situação econômica e política do Brasil na aceitação desta forma de trabalho e mais um tópico onde se apresenta algumas contradições do trabalho por plataformas digitais e as consequências para o trabalhador. Segue-se à conclusão com uma breve recapitulação da discussão e fechamento e em seguida são listadas as fontes.

MUDANÇAS NAS REGULAMENTAÇÕES LABORAIS E O CENÁRIO POLÍTICO E ECONÔMICO QUE CONSOLIDARAM O TRABALHO POR PLATAFORMAS NO BRASIL

Para entendermos a conjuntura política no Brasil que consolidou o trabalho por plataformas precisamos atentar para os acontecimentos históricos do século XX e XXI, em que o Brasil verificou alguns modelos de desenvolvimento capitalista relativamente

autonomistas – do varguismo ao petismo – e, contra eles as reações das classes burguesas, bloqueando tais projetos” (Mascaro, 2024, 131). Iniciamos o século XXI com o segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso-FHC previsto para finalizar em 2002. “No governo de F.H.C. (1995 a 2002), o PIB cresceu em média 2,4% ano [...], mas menos do que era necessário para absorver ao mercado de trabalho um contingente cada vez maior de pessoas em busca de emprego” (Fausto, 2015, 492).

Após o fim de seu governo, quem assumiu a presidência em 01/01/2003, foi Luiz Inácio Lula da Silva, que também cumpriu dois mandatos de 2003 até 2010. “Quando o governo Lula (2003-2010) teve início, as suas primeiras ações indicaram uma continuidade em relação à política econômica de FHC, ainda que nuançada por uma variante social-liberal” (Antunes, 2018, p. 121), assim marcando a primeira vez que o Partido dos Trabalhadores (PT) assumiu a presidência do país. “Em outubro de 2002, na sua quarta disputa consecutiva pela presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva elegeu-se presidente do Brasil. Bateu em segundo turno, o candidato da aliança PSDB-PMDB, o senador tucano José Serra” (Fausto, 2015, 522).

As primeiras décadas do século XXI, coincidiram também com a expansão/ inovação e a utilização da tecnologia digital para acompanhar o crescimento acelerado das informações e dos meios de trabalho, principalmente com a ascensão das plataformas digitais. “Vale lembrar que o trabalho nas TICs é pautado por uma processualidade contraditória, uma vez que articula tecnologias do século XXI com condições de trabalho herdeiras do século XX.” (Antunes, 2018, 93).

Nessa conjuntura política é necessário lembrar as contradições do modo de produção capitalista, no qual as condições de trabalho estão sempre em constantes transformações ante à sua subsunção ao capital. Observa-se a substituição do modelo Taylorista/fordista para o Toyotista, sendo que este último perpetua os interesses do capital, apesar de suas próprias especificidades.

Dentre as especificidades do Toyotismo, destacamos: produção enxuta, pseudoautonomia dos trabalhadores, polivalência e flexibilização nos contratos de trabalho, sob o discurso de empreendedorismo; “[...] a pressão maior veio com a renovação da produtividade possibilitada com a reorganização do trabalho sob as bases tayloristas, que necessitou ampliar o mercado consumidor de mercadorias dos países capitalistas centrais” (Anjos, 2019, p. 12).

Nesta nova condição de trabalho de empreendedor não há vínculo empregatício; “O capitalismo no plano mundial, nas últimas quatro décadas, transformou-se sob a égide da acumulação flexível, trazendo uma ruptura com o padrão fordista e gerando um modo de

trabalho e de vida pautados na flexibilização e na precarização do trabalho” (Antunes, 2018, p. 153).

Durante o governo do presidente Lula “a verdade é que, em 2003-2008, a economia mundial conheceu o seu mais brilhante quinquênio desde o período de 1968-2003. Um quadro bem diverso do que caracterizava o mundo no final dos anos 1990” (Fausto, 2015, p. 528).

No Brasil houve uma combinação de desenvoltura da economia com inflação baixa, aumento do emprego e expansão de crédito; assim, ascendia uma nova classe social: a classe média. “Puxado pelo consumo das famílias e pelo gasto do governo, o crescimento acelerado produzia grande otimismo e sensação de bem-estar, sobretudo entre os mais pobres” (Fausto, 2015, p. 531)

Em 2010, Lula lançou Dilma Rousseff como candidata à presidência e Michel Temer para vice, representando uma continuidade de seu governo. Dilma foi eleita e foi a primeira mulher a ocupar a presidência da república no Brasil. Para Antunes (2018, p. 229), “essa eleição presidencial se baseou na manutenção do projeto político do que até então se denominava lulismo, caracterizado pela força eleitoral de Lula, e sua liderança “messiânica” e carismática [...]”.

Após o seu mandato de quatro anos, Dilma concorreu às eleições de 2014 na mesma chapa com Temer, numa disputa acirrada; e em segundo turno venceu o candidato do PSDB, Aécio Neves, tomando posse em 01/01/2015. Com sua vitória, ela continuou com a política de governo anterior, mas o país atravessava uma onda de crise econômica e social, “foi nessa contextualidade política que, em 2013, irromperam as rebeliões de junho. O país da “cordialidade”, mostrava uma vez mais que sabia também se rebelar” (Antunes, 2018, p. 231).

Neste mesmo ano, além das rebeliões, os trabalhadores brasileiros protagonizaram uma onda de greves e todas essas mobilizações eram pautas que estavam relacionadas as condições de trabalho vigentes, ainda de acordo com Antunes (2018, p. 285) “[...] respeito a condições mínimas de trabalho, saúde e segurança ou contra o descumprimento de direitos estabelecidos em acordo, convenção coletiva ou legislação”.

Nesse percurso, verificamos no Brasil, o crescimento acelerado das plataformas digitais e a consolidação do capitalismo. Essas atividades oferecem a muitos cidadãos uma chance de trabalho, pois, exigem menos especificidades ou habilidades para exercer a função.

No entanto, esse trabalho sem as devidas regulamentações, promove condições precárias das relações de trabalho, mantendo os trabalhadores na informalidade, sujeitos a superexploração e a falta da dignidade humana.

Esta situação não foi exclusiva do governo Dilma, pois apesar dos avanços alcançados nos mandatos anteriores do presidente Lula, quanto ao aumento de empregos formais e uma recuperação do valor de compra dos salários, com aumentos dos salário mínimo acima da inflação, as condições de trabalho são complexas em sua relação com o capital e os processos de precarização se acentuavam já neste período, sendo precursoras para transformações estruturais nas formas de trabalho, como as plataformas.

[...] aos aumentos do salário mínimo acima da inflação seguiu-se um endurecimento nas condições de consumo da força de trabalho: nos anos 2000, a taxa de rotatividade do trabalho do país aumentou cerca de 10% (de 33%, em 1999, para 36%, em 2009). Para aqueles que ganham entre 0,5 e 1,5 salário mínimo a taxa de rotatividade foi de 86% em 2009, ou seja, verificou-se um aumento de 42% em comparação com 1999 (Pochmann, 2012). Além disso, entre 1996 e 2010, a taxa de terceirização do trabalho aumentou em média 13% ao ano.⁷ A deterioração das condições de trabalho verificada nos anos 2000 tornou-se ainda mais saliente se considerarmos que a maioria das novas vagas foram preenchidas por jovens, mulheres e não brancos (Braga, 2014, p. 33).

Mesmo com os esforços de Dilma em manter a proposta política de seu partido, a classe trabalhadora sofria com a inflação, desemprego, juros altos e a falta de comprometimento do governo em assegurar os direitos sociais para a população; dessa forma nos atos de mobilizações “a população trabalhadora e jovem, dominante nas manifestações, denunciava o transporte privatizado e a precarizado, a saúde pública degredada, e o ensino público abandonado. Rebelava-se, então contra a *mercadorização da res pública*” (Antunes, 2018, p. 232).

A presidenta Dilma Rousseff, não imaginava ficar pouco tempo no poder, muito menos que seu pleito de governo sofreria um *impeachment*. “O partido dos trabalhadores, que nascera sonhando com a autonomia de classes e a independência política, considerava sua longa inflexão” (Antunes, 2018, p. 231). Nessa conjuntura política, a presidenta sofre o golpe de Estado e o seu vice Temer assume o poder. “Com Temer no comando, começavam a deslanchar a devastação e o abandono da totalidade dos direitos sociais e trabalhistas conquistados pela classe trabalhadora brasileira, desde a abolição até a Constituição de 1988” [...] (Antunes, 2018, p. 15).

O golpe foi instaurado para implementar uma pauta de políticas de governo impopular, baseada na retirada de direitos trabalhistas, promovendo os interesses dos grandes proprietários de capital, “tudo isso para que o governo golpista siga à risca a pauta que lhe foi imposta, uma vez que os capitais exigem, nesse momento de profunda crise, que se realize a demolição completa dos direitos do trabalho no Brasil” (Antunes, 2018, p. 269).

Durante o pouco período que Temer ficou na presidência, promoveu um sismo para a classe trabalhadora. O flagelo do desemprego que não parava de crescer, as intenções de seu governo aumentaram a desigualdade social, beneficiando o capital privado e os grandes empresários em detrimento dos direitos dos trabalhadores. Temer foi capaz de “implementar a flexibilização total das relações de trabalho, primeiro com a aprovação da terceirização total (conforme consta do PLC 30/2015) e depois com a chamada Reforma Trabalhista (PLC 38/2017)” (Antunes, 2018, 269).

Em 2018, o país experimentou uma mudança de governo com a vitória de Jair Messias Bolsonaro do Partido Social Liberal (PSL), sobre o candidato Fernando Haddad do (PT), apoiado pelo ex-presidente Lula. Bolsonaro, durante seu pleito, propôs dar continuidade à implementação das reformas iniciadas por Michel Temer, abrangendo mudanças nas condições de aposentadorias e idade mínima. O governo Bolsonaro (2019-2022) foi marcado por importantes situações como: a polarização, reformas e trabalho on-line e a COVID-19.

Para além da contaminação pelos vírus, as mortes e o caos na saúde que denunciavam a incapacidade do sistema econômico vigente em quase todo o mundo, a COVID-19 gerou muitas consequências econômicas afetando os trabalhadores com desemprego e ocasionando o fechamento de empresas. A transformação digital foi acelerada pela COVID-19 e desencadeou o crescimento do trabalho remoto. O “trabalho on-line, digital, era informacional, finalmente adentrávamos no reino da felicidade. O capital global só precisava de um novo maquinário, então descoberto” (Antunes, 2018, p. 19).

No entanto a automação nas plataformas digitais, no setor de entregas e outros serviços como: (Uber, iFood, entre outros) apenas concretizou a precarização desses serviços e acelerou a superexploração desse grupo de trabalhadores., “o resultado disso são jornadas extensas, com relatos de mais de 10 horas ao dia, e de 6 a 7 dias por semana” (Félix, 2022, p. 5).

Após os desmandes lastimáveis do governo Bolsonaro, inclusive em tempos de pandemia, acentuando a precarização do trabalho, nesses últimos anos, temos vivenciado um retorno do PT ao governo do Brasil. Na segunda década do século XXI, novamente temos a vota do Partido dos Trabalhadores (PT) representado pelo ícone político mundial Luiz Inácio Lula da Silva. Nesse período de governo, o presidente Lula, (2023-2027) continua fazendo história. É a primeira vez no mundo, em que um país de regime democrático, tem um líder de justiça social com três mandados de governo.

No entanto, nesses últimos anos, temos percebido a visibilidade das condições precárias, enfrentadas pela classe trabalhadora, principalmente no que diz respeito aos serviços

prestados pelas plataformas digitais. A contradição inerente ao capitalismo persiste com esse novo modo de trabalho dentro do Toyotismo, ou seja, o trabalho por plataformas digitais.

Esses trabalhadores teriam: autonomia e flexibilidade, no entanto, esse grupo de trabalhadores estão inseridos na superexploração quando, por exemplo, trabalham jornadas de doze horas ou mais e são avaliados pela própria plataforma, que evidentemente não tem vida própria, mas é gerida por aqueles que se preservam num tipo de ocultação naturalizada no trabalho por plataformas.

Esta situação reproduz e acentua a vulnerabilidade do trabalhador e as desigualdades sociais, pois essa exploração não é apenas econômica, é política e também social, entranhando-se em todas as relações do sistema, às quais o trabalhador está inserido. Dessa forma, podemos caracterizar essas plataformas digitais como uma forma de trabalho desprotegido, que sob a anuência do Estado, quando das reformas trabalhistas, permitiu a superexploração pela retirada dos direitos e flexibilização da forma de trabalho, ficando o trabalhador atual num limbo, sem ser patrão e sem ser empregado, trazendo sobre si todos os custos e os riscos de seu próprio trabalho para sobreviver.

AS REPERCUSSÕES PARA O TRABALHADOR DA SUPEREXPLORAÇÃO DO TRABALHO MEDIADO POR PLATAFORMAS DIGITAIS

Ao analisarmos o trabalho dos trabalhadores por plataformas digitais, vemos que a expropriação do trabalho persiste, entretanto, com dissimulações interessantes e desafiadoras, pois sob o discurso da autonomia e flexibilidade, por vezes, o trabalhador se vê como patrão, entretanto, isto logo é desmitificado quando a realidade lhe confronta de que ele, por exemplo, não pode se permitir ficar sem trabalhar, sem comprometer sua sobrevivência.

Dentre muitas discussões sobre a precarização do trabalho por plataformas digitais, têm-se a perda de pertencimento de classe e até mesmo da identidade de trabalhador, pois os trabalhadores de aplicativos como por exemplo, o Uber, devem ser considerados como empreendedores autônomos ou trabalhadores com vínculo empregatício? Parece que somente em 2025 o STF deve decidir a respeito dessa questão, segundo observadores Calcini e Moraes, (2024).

Os defensores de cada posição têm seus argumentos. Para alguns, os trabalhadores devem ser vistos como empreendedores porque, primeiramente, os aplicativos são plataformas de tecnologia e não empresas que contratam funcionários. Por outro lado, alegam, trabalhadores interessados - da mesma forma que vendedores ambulantes, por exemplo - estão conscientes

dos riscos de fracasso, mas mesmo assim se dispõem a ir em frente e voluntariamente se cadastram para trabalhar. E os preços de seus serviços não são estabelecidos pelo aplicativo, mas sim pelo mercado, segundo a famosa lei da oferta e da procura.

Considerando que o aumento da força produtiva do trabalho possibilita formas de compra e de venda mais rápida das mercadorias que ele precisa para realizar o processo produtivo e para gerenciar a produção do produto que será vendido ao final desse processo, ele também compra, usa e deixa de comprar (demite) a força-de-trabalho dos trabalhadores sob a mesma dinâmica (Felix, 2022, p. 4).

Já os defensores da posição contrária avaliam que esses motoristas não devem ser considerados empreendedores porque não pretendem investir em um negócio e que os riscos enfrentados por eles são, antes, idênticos aos de um trabalhador que começa a prestar serviços dentro de uma empresa, sem saber se vai continuar lá ou seja como for, ações contra os aplicativos deram entrada em tribunais. Porém, até agora, quando interrogada, a Justiça brasileira geralmente tem deliberado a favor dos aplicativos, exemplos concretos foram uma decisão do TRT de Minas Gerais, Seção de Imprensa (2023), e outra, da Secretaria de Comunicação Social STJ (2019).

Caso o Supremo decida que atividades por plataformas digitais são trabalhadores autônomos, sem vínculo empregatício com os detentores das plataformas, então isso será dizer que aplicativos não têm obrigações trabalhistas para com os prestadores dos serviços, sendo as plataformas apenas praças virtuais onde ocorrem as transações e as empresas detentoras, meros atravessadores entre fornecedores e consumidores do serviço realizado. Por sua vez, trabalhadores de aplicativos de agora em diante não poderão fazer quaisquer reclamações à Justiça do Trabalho.

Seja qual for a decisão do Supremo quanto ao estatuto jurídico de trabalhadores de aplicativos - incluídos aí, por extensão, entregadores de comida e muitos outros, há uma questão central persistente: afinal, trata-se simplesmente de um novo tipo de trabalhadores em uma nova época da história? Ou são essas pessoas outras tantas vítimas de exploração do velho capitalismo da Revolução Industrial, agora com uma roupagem neoliberal, que atualmente se destaca pela uberização da mão de obra, mas tão predatório quanto no passado?

Conforme o sociólogo Ricardo Antunes, na verdade o modelo de trabalho uberizado é uma combinação de evolução tecnológica com a recuperação de formas de exploração praticadas no passado. Juntando-se altos investimentos em tecnologias de ponta por parte de grandes corporações com a aceitação de condições desumanas de trabalho por parte de grandes contingentes de mão de obra excedente, inclusive, profissionais liberais sem

outras alternativas de sobrevivência no interior de um sistema que destrói o meio ambiente, o trabalho e a humanidade. No final das contas, segundo o professor, trata-se de uma escravidão digital (Antunes, 2020).

A análise de Antunes (2020) parece comprovada por estudos junto a trabalhadores de aplicativos. Em levantamento realizado no Rio Grande do Sul durante a crise do coronavírus, foram entrevistados 14 entregadores de comida para o aplicativo Ifood e foi evidenciada a situação do desemprego como o principal motivo na busca por essa atividade. Efetivamente, após a eclosão da pandemia, a taxa de desempregados subiu a 14,7% no país. Essa mesma pesquisa revelou a precarização das condições de trabalho.

Apesar da propaganda de autonomia dos trabalhadores, inclusive presente nas falas de alguns deles, o que ocorre é o monitoramento exercido pelos algoritmos que obriga os entregadores a jornadas de até 12 horas diárias, 72 horas semanais, para cumprir as metas da empresa, sob pena de bloqueio e exclusão do cadastro.

Entretanto, convém notar que não são apenas prejuízos financeiros que atingem trabalhadores por plataformas; eles são gravemente afetados quanto à saúde física e psíquica. Para Hirata (2011, p. 18),

Dois fenômenos merecem atenção na análise da relação entre saúde e trabalho: as consequências da intensificação do trabalho verificada nos últimos anos sobre a saúde mental e física e as consequências do trabalho precário induzido pela subcontratação e pelas formas ditas “atípicas” de trabalho (tempo parcial, trabalho temporário, etc.).

As plataformas contam com algoritmos para controlar e monitorar a atividade dos trabalhadores dos aplicativos, inclusive distribuindo tarefas e fazendo avaliação de desempenho - *scores* - à qual eles não têm acesso; este sistema de controle é conhecido como gerenciamento algorítmico é uma das causas do aumento de estresse nos trabalhadores. Essa falta de transparência pode levar à ansiedade e esgotamento nervoso, uma vez que os prestadores desses serviços experimentam medo de pontuação insuficiente e o resultante bloqueio ou cancelamento do seu cadastro.

O posicionamento de Ricardo Antunes é compartilhado por Vanessa Patriota da Fonseca, procuradora do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco. Também para a procuradora, a precarização das condições de trabalho em plataformas digitais se remete aos tempos da Revolução Industrial, com idêntica utilização da tecnologia para aumento da intensificação do trabalho e crescimento do lucro, concomitantemente com a redução de ganhos dos trabalhadores.

Trata-se de uma verdadeira escravidão moderna dissimulada, pois as plataformas digitais tentam incutir na mente dos trabalhadores explorados a ideia de serem empreendedores, parceiros, quando na realidade os donos das plataformas simplesmente expropriam a força de trabalho daquelas pessoas. As plataformas digitais de trabalho foram criadas em um contexto em que o trabalho ocupa todos os espaços da vida e suga um tempo cada vez maior dos trabalhadores e das trabalhadoras (Fonseca, 2024).

Podemos fazer uma comparação em relação a exploração capitalista dos trabalhadores na época da Revolução Industrial do século XIX e a superexploração vivenciada hoje pelos trabalhadores em tempo de plataformização do trabalho. Karl Marx, na sua obra *O Capital* (1867) nos leva a refletir, quando trata das transformações do mercado de trabalho na Inglaterra sob o avanço da maquinaria na produção de bens de consumo. O autor faz uma análise histórica do desenvolvimento do sistema de máquinas nas indústrias (Marx, 1996).

A natureza tecnológica e econômica desse sistema de máquinas iria continuar a se desenvolver e a plataformização do trabalho pode ser considerada como o estágio mais avançado da tecnologia para a exploração do trabalho, algo iniciado com o avanço da maquinaria apresentado por Marx e que hoje se consolida pelo avanço da tecnologia digital.

A tecnologia digital levou a plataformização do trabalho que permite ao capitalista uma forma de intensificação da extração de mais valia absoluta e relativa pela exploração do trabalho, na qual a pseudoruptura do tempo e espaço para o desenvolvimento do trabalho, leva a uma forma extremada de superexploração do trabalho, com elevação das taxas de lucro inimagináveis.

As plataformas de tecnologia digital, embora não possam ser vistas como o único sistema de máquinas existente, desempenham cada vez mais um papel dominante no capitalismo de hoje em dia. “Manter um estoque de força-de-trabalho sem a necessidade imediata da sua exploração no processo produtivo é, tal como com as demais mercadorias, ter gasto desnecessário e se tornar menos lucrativo na concorrência empresarial” (Felix, 2022, p. 4).

Todos os grandes avanços históricos na tecnologia destruíram postos de trabalho de trabalhadores, deixando muita gente sem trabalho por longos períodos de cada vez. A força de trabalho respondeu às mudanças se ajustando gradualmente, assumindo os novos trabalhos ocasionalmente gerados por estes avanços, e assim o capitalismo continuou a prosperar, sempre dependente tanto do trabalho humano quanto da tecnologia. A produção só continuou a

aumentar sua mecanização e sua automatização desde o início da Revolução Industrial até os nossos dias.

Assim, as plataformas digitais podem ser vistas como um sistema de maquinaria da atualidade. Conforme apontou Marx, o caráter cooperativo do processo de trabalho é uma necessidade técnica ditada pela própria natureza do instrumento de trabalho. Assim, guardadas as diferenças de tecnologia entre a época de Marx e o século XXI, é possível compreender que, de um lado o trabalho uberizado não deixa de ser uma realização humana, porque necessita de trabalhadores para executar parte do processo de trabalho.

Por outro lado, embora possa ser o dono do veículo, por exemplo, o trabalhador não detém a propriedade da plataforma, sem a qual, não poderá receber a demanda por transporte. Quer dizer, esse trabalhador continua a ser um proletário, pois não é proprietário do verdadeiro meio de produção - nesse caso a plataforma digital - da mesma forma como os trabalhadores por trás das máquinas de tecelagem e outras, nos dias de Marx, não eram proprietários daquelas máquinas. Também naquela época, sem o trabalho do operário por trás das máquinas, as tecelagens nada podiam produzir, ao mesmo tempo, a propriedade dos teares mecânicos estava nas mãos do empresário, Marx (1996).

Portanto, independentemente da decisão de tribunais aqui no Brasil ou mundo a respeito do estatuto jurídico do trabalho uberizado, diante da pergunta: Trabalhadores de aplicativos, e estão sendo superexplorados – a expropriação do trabalho permanece em tempos de trabalho por plataformas digitais: Com base na tradição marxista, a resposta é sim, com certeza, pois só o trabalho gera valor e o trabalho está na raiz de toda a história humana e, sem ele, absolutamente nada se realiza.

Em outras palavras, assim como no século XIX, o trabalho humano continua a ser indispensável no século XXI, não importando o aparato tecnológico existente e o trabalho continua sendo expropriado; pois o trabalhador não detém a propriedade dos meios de produção, quer sejam a terra e as máquinas como outrora, quer sejam a terra e a propriedade da tecnologia digital como as plataformas de uberização do trabalho. Agora, o aparato tecnológico das plataformas digitais da atualidade permanece, hoje como ontem, nas mãos da classe dominante. Assim, a propriedade dos meios de produção pelas corporações continua sendo a expropriação do valor do trabalho produzido pela classe trabalhadora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo apresentou uma análise sobre a expropriação do trabalho a partir trabalho mediado por plataformas digitais no século XXI.

Foi apresentado o percurso histórico de situações econômicas e socioculturais, particularmente a partir da mudança do fordismo/taylorismo para a reestruturação produtiva ou toyotismo como forma prevalente de trabalho desde a segunda metade do século XX, o que levou à novas formas de gerenciamento da mão-de-obra e aumento na extração da mais valia, por meio de uma intensificação do trabalho com elementos como just-time, polivalência e gerenciamento do conhecimento dos trabalhadores – os CCQs.

Têm-se na reestruturação produtiva o precursor do trabalho por plataformas digitais, particularmente pelo avanço da tecnologia digital, elemento essencial para uma financeirização, rompimento das barreiras geográficas e flexibilização do trabalho por meio da atuação imprescindível do Estado criando regulamentações que favoreceram o capital e precarizaram o trabalho.

Em seguida, apresentamos como se deu todo este processo no Brasil, que contou com governos neoliberais que favoreceram grandes reformas no país administrativas, trabalhistas e previdenciárias que permitiram um cenário propício a entrada, fortalecimento e expansão do trabalho por plataformas digitais. Neste sentido, necessário se fez destacar as intercorrências políticas do nosso ainda breve século XXI, mas que em suas décadas vivenciou eventos políticos e econômicos de grande envergadura, como a ascensão do Partido dos Trabalhadores à Presidência da República, o impeachment de uma presidente, o governo de um presidente ilegítimo e a polarização política causada por um presidente de ultradireita.

Todos estes eventos políticos favoreceram toda a sorte de novas regulamentações que levaram ao aumento do trabalho desprotegido e altamente precarizado com contratos flexíveis, perda de direitos e aumento do trabalho mediado por plataformas digitais, sob a égide do discurso de autonomia e flexibilização para o trabalhador.

Neste sentido, em nosso último tópico, discutimos a respeito das contradições desta nova forma de trabalho, pois a respeito da suposta autonomia e flexibilidade o que se evidenciou foi que o trabalhador aceita jornadas extenuantes de trabalho, pois é avaliado por um gerenciamento de algoritmo, do qual ele sabe ou entende pouca coisa, é como se houvesse um ser invisível dotado de capacidade de gerenciar o trabalho e a vida do trabalhador e sob o medo de perder seu cadastro nas plataformas, o trabalhador se sujeita a tudo que ela determine.

Para além da pseudoautonomia e pseudoflexibilidade, foi evidenciado que os custos e os riscos do trabalho correm por conta do trabalhador, inclusive, os riscos sobre sua própria saúde e vida, posto que agora por não ser um trabalhador com trabalho formal, não pode contar com a proteção que advinha do Estado como direito garantido ao modelo antigo de trabalho.

Por fim, evidenciamos que a plataformização digital do trabalho traz consigo uma superexploração do trabalhador, intensificando o labor e perpetuando a expropriação. Esta nova forma de trabalho dissimula a relação de expropriação do trabalho pelo capital, ocultando os proprietários dos meios de produção e proprietários do conhecimento social acumulado que levou a criação de plataformas e sistemas de gerenciamento tecnológicos que amparados em um discurso de autonomia e flexibilidade colocou o trabalhador numa situação de precarização, por vezes, similar ou pior do que a vivenciada pelos operários do início da Revolução Industrial, particularmente no tocante à quantidade de trabalho realizado.

O principal resultado encontrado foi evidenciar que o trabalho por plataforma digitais perpetua a expropriação do trabalho e acentua a precarização e eleva o desgaste físico e emocional do trabalhador, levando-o a um extremo de intensificação do trabalho para aumentar a produção da mais valia absoluta e relativa e garantir altas taxas de lucro a um capitalista que se esconde em um anonimato para o trabalhador, anonimato que leva o nome de plataformas digitais.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. **Contracampo**, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020.

BRAGA, Ruy. Precariado e sindicalismo no Brasil contemporâneo: um olhar a partir da indústria do call center. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [s. l.], n. 103, 2014. Publicado em: 26 maio 2014. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/5532>. DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.5532>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CALCINI, Ricardo; MORAES, Leandro Bocchi de. **STF x aplicativos: quais as perspectivas para 2025?** Consultor Jurídico, [s. l.], 7 nov. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-nov-07/stf-x-aplicativos-quais-as-perspectivas-para-2025/>. Acesso em: 9 nov. 2024.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14. ed. atual. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

FELIX, Gil. Uber, superexploração do trabalho e o capitalismo de plataforma em contexto de pandemia: novas e velhas formas de controle e resistência. **Revista Ciências do Trabalho**, [s. l.], n. 21, abr. 2022.

FONSECA, Vanessa Patriota da. **Como as plataformas digitais tentam camuflar a exploração dos trabalhadores**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2024. Disponível em: <https://www.coletiva.org/single-post/mundos-do-trabalho-como-as-plataformas-digitais-tentam-camuflar-a-explora%C3%A7%C3%A3o-dos-trabalhadores>. Acesso em: 11 nov. 2024.

HIRATA, Helena. Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. spe 01, p. 15-22, 2011.

LESSA, Sergio. Lukács, trabalho e classes sociais. In: ROIO, Marcos Del (org.). György Lukács e a emancipação humana. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Boitempo, 2013.

MANZANO, Marcelo. O que há por baixo do guarda-chuva das “plataformas digitais”? **Revista Ciências do Trabalho**, [s. l.], n. 21, abr. 2022.

MARX, Karl. **O capital – Livro 1: crítica da economia política**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MASCARO, Alysson Leandro. **Sociologia do Brasil**. 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2024.

SEÇÃO DE IMPRENSA. Justiça do Trabalho afasta vínculo de emprego entre motorista e empresa de transporte por aplicativo. **Justiça do Trabalho – TRT da 3ª Região (MG)**, 2023. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/justica-do-trabalho-afasta-vinculo-de-emprego-entre-motorista-e-empresa-de-transporte-por-aplicativo>. Acesso em: 9 nov. 2024.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Motorista de aplicativo é trabalhador autônomo, e ação contra empresa compete à Justiça comum. **Superior Tribunal de Justiça – STJ**, 2019. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/Motorista-de-aplicativo-e-trabalhador-autonomo--e-acao-contra-empresa-competem-a-Justica-comum.aspx>. Acesso em: 9 nov. 2024.

SHINESTOCK, Clarissa Ribeiro. As condições de trabalho em plataformas digitais sob o prisma do direito ambiental do trabalho. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. Tradução Murillo van der Laan, Marco Gonsales. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.